



PROJETO DE LEI /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA INCLUIR O "ARRAIÁ DE FEU ROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

Vereador Marlon Fred Oliveira Matos

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, instituído pela Lei Municipal nº 4.950, de 17 de dezembro de 2019, o evento denominado "ARRAIÁ DE FEU ROSA", a ser realizado anualmente durante o mês de julho.

Art. 2º O Arraiá de Feu Rosa passa a integrar oficialmente o Calendário Municipal de Eventos, com os seguintes objetivos:

- I – promover a valorização da cultura popular brasileira;
- II – preservar as tradições juninas e o patrimônio cultural imaterial da comunidade;
- III – incentivar o turismo cultural no Município;
- IV – fortalecer o comércio local e a economia criativa;
- V – fomentar a integração comunitária e a participação social;
- VI – incentivar apresentações artísticas, culturais, gastronômicas e folclóricas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização do evento, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A realização do evento poderá ocorrer mediante parcerias com associações de moradores, entidades culturais, instituições religiosas, organizações da sociedade civil, comerciantes locais e demais entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal da Serra/ES, 22 de junho de 2026.

MARLON FRED OLIVEIRA MATOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que visa incluir o Arraiá de Feu Rosa no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

O evento já integra o calendário cultural da comunidade de Feu Rosa, constituindo-se em importante manifestação popular voltada à preservação das tradições juninas, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e ao incentivo da cultura regional.

A proposta encontra fundamento nos artigos 23, inciso V, 30, incisos I e IX, 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para promover e incentivar a cultura, proteger o patrimônio cultural e legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município da Serra estabelece como dever do Município garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar as manifestações culturais populares, promover a valorização das tradições locais e fomentar ações voltadas ao turismo e ao desenvolvimento social das comunidades.

O Arraiá de Feu Rosa contribui significativamente para a preservação das tradições culturais, incentivo ao turismo local, geração de renda para comerciantes e empreendedores, fortalecimento das entidades comunitárias e promoção do lazer e da convivência social.

Além de seu relevante caráter cultural, o evento movimenta a economia local, fomenta o empreendedorismo e fortalece a identidade da população de Feu Rosa, tornando-se merecedor de reconhecimento oficial pelo Município.

A presente proposição contou com a colaboração da Sra. Arleane Bomfim Santos, Primeira Secretária da Associação de Moradores de Vila Nova de Colares, que, por meio de apoio parlamentar, articulação comunitária, mobilização social e levantamento das demandas culturais da comunidade de Feu Rosa, contribuiu significativamente para a elaboração desta iniciativa de relevante interesse público, cultural, turístico e social para o Município da Serra.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário da Câmara Municipal da Serra/ES, 22 de junho de 2026.

MARLON FRED OLIVEIRA MATOS
Vereador